Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 09/05/11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1723/11, DE 09 DE MAIO DE 2011

*"Institui o Programa **"Bolsa Universitária"** no Município de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências".*

A **Câmara Municipal de Caçu**, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa Bolsa Universitária**" no Município de Caçu, Estado de Goiás, destinado à concessão de bolsas de estudos no valor mensal de até R$ 300,00 (trezentos reais) para custear total ou parcial as mensalidades ou semestralidades de cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior no Estado de Goiás, a estudantes que tenham cursado todo o Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas.

§ 1º - O valor limite estabelecido no caput deste artigo será revisado anualmente adicionando-lhe no mínimo a variação da Unidade Fiscal do Município de Caçu-GO – UFMC.

§ 2º - A bolsa de estudo será concedida aos estudantes comprovadamente sem condições de custear seus estudos, na forma seguinte:

I – resida no município de Caçu-GO, há pelo menos 05 (cinco) anos;

II – tenha renda mensal familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

Art. 2º - Para se inscrever no Programa, o estudante deve residir no município, ter sido aprovado no processo seletivo ou já estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza privada e devidamente autorizada a funcionar bem como o curso ser reconhecido pelo MEC e, apresentar documentos que comprovem a insuficiência de recursos financeiros, devendo cumprir demais exigências regulamentares.

Art. 3º - As bolsas de estudos concedidas serão custeadas com recursos públicos.

§ 1° - O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores a concessão do beneficio;

§ 2° - As bolsas serão concedidas para 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovadas por igual período, até a conclusão do curso.

Art. 4° - Não serão aceitos pedidos de transferência de cursos ou de instituições de ensino.

Art. 5° - O universitário beneficiário do Programa, em contrapartida, deverá prestar estágios em órgãos do município, ou onde este indicar, com carga horária compatível com os afazeres escolares e de trabalho, no mínimo de 05 (cinco) horas semanais, de acordo com a natureza da área de sua formação, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso:

I – Freqüentar assiduamente as aulas, conforme legislação inerente;

II – Obter aprovação no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas na condição de bolsista;

III – Não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência do benefício;

IV – Manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros com a Instituição de Ensino.

Art. 6° - O beneficio da Bolsa Universitária será automaticamente cancelado por:

I – Reprovação por média ou por falta em disciplina cursada na condição de bolsista, bem como o não cumprimento do estabelecido nos incisos I a IV, do artigo 5°, desta lei;

II – Comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição no Programa Bolsa Universitária;

III – Morte do beneficiário.

Art. 7° - O Poder Executivo fará cessar o pagamento da bolsa de estudo concedida no momento em que for constatada fraude para concessão da mesma, sendo que o valor desembolsado pelo Município até então, deverá ser devolvido pelo bolsista ao Tesouro Municipal devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal do Município de Caçu-GO – UFMC.

Art. 8° - O número de bolsas universitárias concedidas, em cada período letivo, serão fixadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único – Se o número de bolsas universitárias oferecidas pelo Município, for inferior ao número de alunos inscritos no programa, deverá ser realizado sorteio igualitário em local público.

Art. 9º - O Poder executivo Municipal nomeará comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, para acompanhamento e avaliação dos bolsistas, composta por três membros: um representante da Secretaria Municipal de Educação – A SER INDICADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; um representante do Poder Legislativo – A SER INDICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU; um representante da secretaria Municipal de assistência Social – A SER INDICADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício vigente os créditos adicionais ou especiais necessários ao cumprimento do previsto nesta Lei, bem como alterar o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, se necessário.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 09 de maio de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal